



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 167/2026/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

À BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros,

São Paulo SP - CEP 05410-002

E-mail (Coordenador e

Administrador): juridico.admfiduciaria@apexgroup.com; distribuicao.BRA@apexgroup.com

E-mail (Gestor): lucas.soler@netzsolution.com.br

**Assunto: Suspensão de Oferta Pública de Distribuição - Rito Automático -
Processo CVM nº 19957.011342/2026-21 .**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos à oferta pública de distribuição ("Oferta") de cotas do NTZ FINANCIAMENTOS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA ("Fundo" ou "Ofertante") das subclasses sênior e subordinada mezanino, registrada junto à CVM sob o rito automático de distribuição em 08/06/2026 (nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/960 e nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/961).

2. A propósito, após a verificação da documentação da Oferta disponibilizada à CVM no âmbito do requerimento de seu registro, foram detectadas irregularidades comunicadas por meio do Ofício nº 135/2026/CVM/SRE/GER-1, de 01/07/2026, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("RES CVM 160"), da Resolução CVM nº 175/22 ("RES CVM 175"), do Ofício-Circular nº 01/2021 da SRE ("OC/SRE 01/21") e demais regulamentações aplicáveis.

3. Após análise da modificação de oferta implementada em 15/07/2026, em face do referido Ofício, entendemos que as irregularidades abaixo descritas não foram endereçadas:

Exigência	Documento	Requisito	Dispositivo	OBS CVM
-----------	-----------	-----------	-------------	---------

2.7	Prospecto	10. Informações sobre originadores 10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.	Item 10.1 do Anexo D da RES CVM 160	O item 10.1 do Prospecto apresenta a SPE FIORITO LTDA como originadora/cedente de 34,03% dos direitos creditórios do Fundo. Já os itens 9.3 e 11.2 do Prospecto apresentam a SPE FIORITO LTDA como devedora de 34,03% dos direitos creditórios do Fundo. Como os originadores dos direitos creditórios têm o papel de credor, e não de devedor, dos créditos, solicitamos ajustar a informação do presente item naquilo que for aplicável.
-----	-----------	---	-------------------------------------	---

2.9	Outros Documentos / Informações	Art. 45. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% do patrimônio líquido da classe de cotas. §1º Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. §3º Nas classes destinadas a investidores qualificados, o limite pode ser aumentado quando: I - o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade com demonstrações contábeis elaboradas conforme Lei 6.404/76 e auditadas por auditor CVM.	Art. 45 do Anexo Normativo II da RES CVM 175	Os itens 9.3 e 11.2 do Prospecto apresentam a SPE FIORITO LTDA e a NETZ SECURITIZADORA S.A. como devedoras, respectivamente, de 34,03% e 30,54% dos direitos creditórios do Fundo. Primeiramente, em linha com o item 2.7 acima, deve-se esclarecer/ajustar os itens 9.3 e 11.2 do Prospecto, no que for cabível, a presença da SPE FIORITO LTDA como devedora ou originadora/cedente dos direitos creditórios do Fundo. Ademais, quanto as entidades que de fato forem devedoras de mais de 20% dos direitos creditórios do Fundo, devem ser inseridas no Prospecto como Anexo suas Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social (2025) elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
-----	---------------------------------	---	--	---

2.10 (Irregularidade detectada em função dos ajustes promovidos)	Prospecto	11. Informações sobre devedores ou coobrigados 11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.	Item 11.3 do Anexo D da RES CVM 160	Os itens 9.3 e 11.2 do Prospecto apresentam a SPE FIORITO LTDA e a NETZ SECURITIZADORA S.A. como devedoras, respectivamente, de 34,03% e 30,54% dos direitos creditórios do Fundo. Primeiramente, em linha com o item 2.7 acima, deve-se esclarecer/ajustar o item 11.3, no que for cabível, a presença da SPE FIORITO LTDA como devedora ou originadora/cedente dos direitos creditórios do Fundo. Ademais, quanto as entidades que de fato forem devedoras de mais de 20% dos direitos creditórios do Fundo, devem ser inseridas no Prospecto como Anexo suas Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social (2025) elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
---	------------------	---	--	---

2.11 (Irregularidade detectada em função dos ajustes promovidos)	Prospecto	14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 14.2. Regulamento do fundo.	Item 14.2 do Anexo D da RES CVM 160	Apesar de indicado como Anexo I, o referido documento não consta no prospecto. Sendo assim, incluir o Regulamento como Anexo ao prospecto.
---	-----------	--	-------------------------------------	--

2.12 (Irregularidade detectada em função dos ajustes promovidos)	Prospecto	14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.	Item 14.4 do Anexo D da RES CVM 160	Os itens 9.3 e 11.2 do Prospecto apresentam a SPE FIORITO LTDA e a NETZ SECURITIZADORA S.A. como devedoras, respectivamente, de 34,03% e 30,54% dos direitos creditórios do Fundo. Primeiramente, em linha com o item 2.7 acima, deve-se esclarecer, a presença da SPE FIORITO LTDA como devedora ou originadora/cedente dos direitos creditórios do Fundo. Ademais, quanto as entidades que de fato forem devedoras de mais de 20% dos direitos creditórios do Fundo, devem ser inseridas no Prospecto como Anexo suas Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social (2025) elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
---	------------------	---	--	--

2.13 (Irregularidade detectada em função dos ajustes promovidos)	Prospecto	14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão.	Item 14.5 do Anexo D da RES CVM 160	Apesar de indicado como Anexo II, o referido documento não consta no prospecto. Sendo assim, incluir o Ato por meio do qual a Oferta foi aprovada como Anexo ao prospecto.
---	-----------	--	-------------------------------------	--

4. Considerando as irregularidades remanescentes, determinamos a suspensão imediata da Oferta por até 30 dias, findos em 25/08/2026, nos termos do art. 70 da Resolução CVM 160.

5. Salientamos que, caso as irregularidades acima mencionadas não sejam sanadas dentro do prazo supra, esta área técnica ordenará a retirada das ofertas e cancelará os respectivos registros, nos termos do § 3º do art. 70 da Resolução CVM 160.

6. Ademais, lembramos que o ofertante deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das ofertas, comunicado ao mercado informando sobre a presente suspensão, bem como dar conhecimento quanto a este fato aos investidores que já tenham aceitado as ofertas diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir das ofertas, tudo nos termos do art. 71 da Resolução CVM 160, salientando o quanto exposto em seu § 1º:

"§ 1º Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da oferta e do prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação deste:

I - todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e

II - os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no caput."

7. Ademais, sem prejuízo das providências acima indicadas, considerando a previsão constante do art. 5º da Resolução CVM nº 45/21, solicitamos que seja apresentada manifestação, **até 07/08/2026**, sobre as irregularidades acima descritas nas presentes Ofertas.

8. Finalmente, comunicamos que qualquer manifestação em face ao presente Ofício deve obrigatoriamente fazer referência ao **Processo CVM nº 19957.011342/2026-21** e ser encaminhada à GER-1, **sendo protocolada preferencialmente de forma digital**, por meio do website desta Autarquia, seguindo orientação constante do item 1.1. do Ofício-Circular da SRE nº 01/2021.

9. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Bruno Lindoso, inspetor responsável pelo presente processo na SRE, pelo e-mail bruno.lindoso@cvm.gov.br ou ger-1@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

BRUNO LAFAIETTE D. LINDOSO

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

Inspetor GER-1

Gerente de Registros - 1

c.c. SSE



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lafaiette Duarte Lindoso, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 24/07/2026, às 14:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 24/07/2026, às 14:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2777778** e o código CRC **E7FDA7BD**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2777778** and the "Código CRC" **E7FDA7BD**.*

Referência: Processo nº 19957.011342/2026-21

Documento SEI nº 2777778